

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.338/2025, de 01 de agosto de 2025.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE
A DRA. MORGANA DOS SANTOS MACHADO, MÉDICA
GINECOLOGISTA E OBSTETRA DA MATERNIDADE DR.
PEREGRINO FILHO DE PATOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Patoense a Dra. Morgana dos Santos Machado, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem que trata do artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com a agraciada, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de agosto de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA BRENNIA VICTÓRIA LEONARDO FERREIRA NÓBREGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.339/2025, de 01 de agosto de 2025.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE
AO SENHOR ROMMEL ALEXANDRE MOREIRA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Patoense ao senhor Rommel Alexandre Moreira, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem que trata do artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de agosto de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA VALTIDE PAULINO SANTOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.340/2025, de 11 de agosto de 2025.

AUTORIZA DESDOBRAMENTO DE ÁREA PÚBLICA COM DOAÇÃO
À UNIÃO, PARA IMPLANTAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL NA
PARAÍBA, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATOS/PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar desdobro de lote, localizado na Rua Ronnyeri Batista, Lote “1-B”, da Quadra “04”, do Loteamento “Sunny City Morada do Sol”, no Bairro Salgadinho, na cidade de Patos, estado da Paraíba, medindo de forma regular 127,00x43,15 metros, com área total de 5.480,05 m², conforme matrícula 61.539.

Parágrafo único. O desdobro pretendido se originou de Processo Administrativo nº SPU-7523/2025, tramitado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SPU, tudo conforme Mapa Topográfico, Memorial Descritivo, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) e Certidão.

Art. 2º O imóvel mencionado no art. 1º será desdobrado em dois lotes individuais conforme Projeto Técnico realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SPU com base na legislação urbanística vigente, especialmente o Plano Diretor e a Lei Federal nº 6.766/1979, conforme consta no Anexo I, desta legislação.

Parágrafo único. O desdobro criará o Lote 1-B, medindo de forma regular 70,00x43,15, com área total de 3.020,50 m² e o Lote 1-C, medindo de forma regular 57,00x43,15, com área total de 2.459,55 m², todos com frente para a Rua Ronnyeri Batista.

Art. 3º Com a regularização do presente desdobro junto à serventia extrajudicial competente, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos desta Lei, à União, para uso exclusivo da Justiça Federal na Paraíba, Subseção Judiciária de Patos/PB, o Lote 1-C, medindo de forma regular 57,00x43,15, com área total de 2.459,55 m².

§ 1º O imóvel referido neste artigo destina-se à implantação da sede própria da Justiça Federal na Paraíba, Subseção Judiciária de Patos/PB, visando à melhoria da prestação jurisdicional à população da região.

§ 2º A doação será formalizada mediante escritura pública, com cláusula de reversão em favor do Município de Patos no caso de desvio de finalidade ou não utilização do imóvel no prazo de 10 (dez) anos, contado da lavratura da escritura.

Art. 4º As despesas com a transferência do imóvel doado correrão por conta do donatário (União).

Art. 5º Esta Lei, no que couber, poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO I

O desdobro será gerado de um terreno localizado na Rua Ronnyeri Batista, Lote “1-B”, da Quadra “04”, do Loteamento “Sunny City Morada do Sol”. Medindo de forma regular 127,00x43,15 metros, com área total de 5.480,05 m², conforme matrícula 61.539.

Situação Atual:
LOTE “1-B” – 127,00x43,15m (5.480,05 M²)

Norte: 127,00 m (Fundos), com Lote 01-A, da mesma Quadra.
Sul: 127,00 m (Frente), com a Rua Ronnyeri Batista.
Leste: 43,15 m, com a Rua Francisco Cândido da Silva.
Oeste: 43,15 m, com Rua José Ailton de Sousa.

Situação Pretendida:

LOTE “1-B” – 70,00x43,15m (Área: 3.020,50 M²)
Limites:

Norte: 70,00 m (Fundos), com parte do Lote 01-A, da mesma Quadra.
Sul: 70,00 m (Frente), com a Rua Ronnyeri Batista.
Leste: 43,15 m, com a Rua Francisco Cândido da Silva.
Oeste: 43,15 m, com Lote “1-C”, da Quadra “04”.

LOTE “1-C” – 57,00x43,15m (Área: 2.459,55 M²)
Limites:

Norte: 57,00 m (Fundos), com parte do Lote 01-A, da mesma Quadra.
Sul: 57,00 m (Frente), com a Rua Ronnyeri Batista.
Leste: 43mts15, com Lote “1-B, da Quadra “04”.
Oeste: 43mts15, com a Rua José Ailton de Sousa.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.341/2025, de 11 de agosto de 2025.

CONCEDE A COMENDA EMPRESÁRIO VICENTE MARTINS
DA NÓBREGA, A SENHORA ANNA STEFANIA RODRIGUES
SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Empresário Vicente Martins da Nóbrega, a senhora Anna Stefania Rodrigues Sousa, pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

Art. 2º A homenagem que trata do artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com a agraciada e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.342/2025, de 11 de agosto de 2025.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE
AO SENHOR COSME FRANCISCO DE MEDEIROS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Patoense ao senhor Cosme Francisco de Medeiros, natural de São Mamede na Paraíba, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem que trata do artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.